





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## = MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

**SESSÃO :-** 143ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

**DATA :-** 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**HORÁRIO:-** 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

**1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 908/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-18/2024, que dispõe sobre a aprovação da Revisão e Atualização do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Santa Branca.

**2. Requerimento nº 131/2024**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de obter informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da realização de obras no Cemitério Municipal.

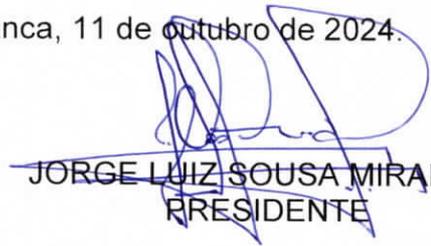
**3. Requerimento nº 132/2024**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre projeto de lei de parcelamento de débito com anistia de juros e multa.

**4. Requerimento nº 133/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do transporte escolar na estrada do Varjão.

**5. Requerimento nº 134/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre a reforma da ponte do bairro Gomeatinga.

**6. Requerimento nº 135/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito de reclamações contra a gestora da Escola "Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira".

Santa Branca, 11 de outubro de 2024.

  
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA  
PRESIDENTE



**Ata nº 153. Ata da centésima quadragésima segunda sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura.** Aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e dez minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Câmara Municipal, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima quadragésima segunda sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 878/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-25/2024, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de crédito adicional especial de R\$1.565.448,00 ao orçamento de 2024 e dá outras providências, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 07/10/2024”. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 945/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-28/2024, que dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no plano plurianual PPA 2022/2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidos na LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025 e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 946/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-29/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício de 2025 e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Projeto de Decreto Legislativo** (processo TC-004019.989.22-7), de autoria da Mesa da Câmara, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2022, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 07/10/2024”. **5. Indicação nº 394/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no



Livro nº 53

fls. 99.

sentido de serem instaladas lombadas na Rua Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade. **6. Indicação nº 395/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção e limpeza no bairro Santa Cecília. **7. Indicação nº 396/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção e limpeza na Rua Antonio José de Toledo Piza. **8. Indicação nº 397/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção no Bairro Eldorado. **9. Indicação nº 398/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção no bairro Serrote. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à Fase **da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 878/2024). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, através do voto nominal, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Decreto Legislativo** (processo TC-004019.989.22-7). O Sr. Presidente comunicou ao Plenário que havia mandado ofício ao Prefeito Municipal, responsável pelas Contas, avisando-o da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em questão, a fim de apresentar alegações pessoalmente ou através de advogado, de acordo com o princípio constitucional da ampla defesa, mas este não compareceu e nem mandou representante. Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão teve sequência com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. Os Vereadores Adilson Dias dos Santos, Kalisa do Jota, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Adinelson Tarcilio, Francisco de Assis Nunes da Silva, Valdemar de Siqueira e Jorge Luiz Sousa Miranda, nesta ordem, fizeram diversos agradecimentos e comentaram a respeito do resultado das eleições municipais de 2024, ocorridas em 06 de outubro passado. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 14 de outubro de 2024, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato  
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda  
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira  
Diretor Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 30/2024

Santa Branca, 10 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 30/2024, de 10 de outubro de 2024, que “dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” “Prefeito João Samuel de Oliveira”, e dá outras providências”.

O Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” passou recentemente por uma grande reforma e agora está apto a ser explorado economicamente.

A utilização de bens públicos por particulares é comumente discutida no Direito Administrativo. Hely L. Meirelles afirma que “todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição” (MEIRELLES, p. 308, 2014).

O presente projeto tem por objetivo promover a ampliação do comércio local, garantindo a expansão econômica, cultural e turística do município através da promoção de atividades de serviços.

A regulamentação, além da obrigação normativa e legal, promoverá a segurança alimentar, a qualidade e padronização dos produtos, as condições de trabalho, a concorrência justa, a organização do espaço e a fiscalização e controle das medidas básicas de organização.

Considerando a discricionariedade atribuída ao Executivo para deliberar a respeito da forma pela qual será cedido o bem público ao uso privado e, neste caso, comercial; o instituto escolhido para a exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” é o de permissão de uso de bem público;

Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular (DI PIETRO, p. 236, 2022).

O estabelecimento será mantido de forma a assegurar a recepção dos usuários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

cotidianos e turistas de forma mais digna e saudável.

Permitir a exploração de espaços comerciais só apresenta vantajosidade ao município, promoverá a conservação e manutenção do local, considerando se tratar de permissão onerosa, o valor arrecadado será revertido integralmente à manutenção do próprio equipamento.

Justificando, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação e a breve disponibilização dos espaços comerciais aos particulares interessados.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**

**Prefeito Municipal**

Ao Procurador Jurídico Legislativo,  
Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u> <u>para EMITIREM parecer</u> Santa Branca, ____/____/____ ..... Presidente da Câmara
---

Ao Excelentíssimo Senhor

**JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Projeto de Lei nº. 18

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº <u>995</u> * 11 OUT 2024 * <u>[Assinatura]</u> Funcionário
--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 30, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, e dá outras providências.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

**Art. 2º.** O Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” destina-se a atividades de comércio, prestação de serviços e produção artesanal à comunidade.

**Art. 3º.** A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

#### CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 4º.** Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, destinados ao comércio, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

§ 1º Exclui-se do instituto de permissão de uso de bem público instituído neste artigo os espaços comerciais reservados à Administração Municipal.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, preservadas as condições anteriores a data da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso de bem público à mesma pessoa.

#### Seção I Da Licitação

**Art. 5º.** Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

conceder a permissão de uso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e ordenamento atinente municipal.

**Art. 6º.** O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterà os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

§ 1.º O edital de licitação será divulgado nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2.º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações.

**Art. 7º.** Durante o período licitatório o espaço comercial licitado será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

### Seção II

#### Da Instalação do Espaço Comercial

**Art. 8º.** Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o 'caput' deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do referido Termo.

§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de Decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

**Art. 9º.** Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.

**Art. 10.** O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 8º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, seja lá quais forem as causas, desde que não causadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, e acarretará na convocação do licitante subsequente.

### **Seção III**

#### **Da Remuneração do Uso**

**Art. 12.** O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” será estipulado por decreto.

Parágrafo Único. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice denominado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier substituí-lo.

### **Seção IV**

#### **Da Transferência da Permissão de Uso**

**Art. 13.** Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência da titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

- I – comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso;
- III – façam prova de que o sustento da família depende exclusivamente da atividade comercial explorada através da permissão de uso;
- IV – a transferência de titularidade feita aos herdeiros do permissionário, poderá ser antecipada no caso do mesmo deixar de gozar de condição laboral permanente ao comércio, devidamente comprovada em razões médicas;
- V – no caso de falecimento ou impossibilidade do cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que os mesmos adquiram a maioridade.

§ 1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o  
Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no §3.º do artigo 226, da Constituição Federal.

§ 2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além da prevista neste artigo.

### Seção V

#### Da Extinção da Permissão

**Art. 14.** A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I – sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) preços públicos consecutivas;

II – sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

III – precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

**Art. 15.** Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 13 desta Lei, a Administração Municipal determinará a convocação do licitante subsequente ou a realização de licitação para a concessão de novo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

**Art. 16.** Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**Art. 17.** A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo licitatório, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SAMUEL DE OLIVEIRA”

#### Seção I

##### Da Administração

**Art. 18.** Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19.** As despesas comuns de água, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” e recebimento dos valores respectivos.

**Art. 20.** O horário de funcionamento do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” será definido através de decreto do Executivo Municipal.

### Seção II

#### Das Obrigações dos Permissionários

**Art. 21.** Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I – quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II – pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

III – solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

IV – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

**Art. 22.** Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

**Art. 23.** Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 24.** O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

**Art. 25.** A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de

Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

funcionamento do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo Único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 26.** A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II – falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 90 (noventa) dias;

III – alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV – suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V – paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

VI – deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII – prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;
- II – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 27.** A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

**Art. 28.** A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

**Art. 29.** A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

**Art. 30.** É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” paga pelo permissionário:

I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” para esse fim;

III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”;

IV – a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Ficam mantidas as permissões de uso já concedidas, devendo os permissionários de uso (em atividade e em uso dos espaços) se adequarem a legislação vigente, no prazo de 60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

(sessenta) dias, contados da data de início de vigência desta Lei, sob pena de revogação.

**Art. 32.** O permissionário poderá requerer a alteração do ramo de atividade, mediante regular processo administrativo, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a autorização.

**Art. 33.** Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos prédios municipais de que trata o presente decreto.

**Art. 34.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 10 de outubro de 2024.

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 31/2024

Santa Branca, 10 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 31/2024, de 10 de outubro de 2024, que “dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, e dá outras providências”.

O Terminal Rodoviário passou recentemente por uma grande reforma e agora está apto a ser explorado economicamente.

A utilização de bens públicos por particulares é comumente discutida no Direito Administrativo. Hely L. Meirelles afirma que “todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição” (MEIRELLES, p. 308, 2014).

O presente projeto tem por objetivo promover a ampliação do comércio local, garantindo a expansão econômica, cultural e turística do município através da promoção de atividades de serviços.

A regulamentação, além da obrigação normativa e legal, promoverá a segurança alimentar, a qualidade e padronização dos produtos, as condições de trabalho, a concorrência justa, a organização do espaço e a fiscalização e controle das medidas básicas de organização.

Considerando a discricionariedade atribuída ao Executivo para deliberar a respeito da forma pela qual será cedido o bem público ao uso privado e, neste caso, comercial; o instituto escolhido para a exploração dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário é o de permissão de uso de bem público;

Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular (DI PIETRO, p. 236, 2022).

O estabelecimento será mantido de forma a assegurar a recepção dos usuários

Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

cotidianos e viajantes de forma mais digna e saudável.

Permitir a exploração de espaços comerciais só apresenta vantajosidade ao município, promoverá a conservação e manutenção do local, considerando se tratar de permissão onerosa, o valor arrecadado será revertido integralmente à manutenção do próprio equipamento.

Justificando, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação e a breve disponibilização dos espaços comerciais aos particulares interessados.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**

**Prefeito Municipal**

Ao Procurador Jurídico Legislativo.  
Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u> <u>para emitir parecer</u> Santa Branca, _____  _____ Presidente da Câmara
--

Ao Excelentíssimo Senhor

**JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Projeto nº. 19/2024

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>996</u> * 11 OUT 2024 * <u>[Signature]</u> Funcionário
--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 31, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, e dá outras providências.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

**Art. 2º** O Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto destina-se a atividades de comércio e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros à comunidade.

**Art. 3º** A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

#### CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**Art. 4º** Fica instituída a permissão de uso de bem público como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

§ 1º Exclui-se do instituto de permissão de uso de bem público instituído neste artigo os espaços comerciais reservados à Administração Municipal.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, preservadas as condições anteriores a data da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso de bem público à mesma pessoa.

#### Seção I Da Licitação

**Art. 5º** Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

conceder permissão de uso de bens públicos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e ordenamento atinente municipal.

**Art. 6º** O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração Municipal, bem como conterà os critérios para exploração dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

§ 1º O edital de licitação será divulgado nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações.

**Art. 7º** Durante o período licitatório o espaço comercial licitado será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

### Seção II

#### Da Instalação do Espaço Comercial

**Art. 8º** Após o encerramento da licitação e assinatura do instrumento Termo de Permissão de Uso de Bem Público será concedido ao permissionário o prazo máximo de, até, 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do referido Termo.

§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de Decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.

**Art. 10.** O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no edital de licitação determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

(sessenta) dias previsto no artigo 8º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, seja lá quais forem as causas, desde que não causadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, e acarretará na convocação do licitante subsequente.

### Seção III

#### Da Remuneração do Uso

**Art. 12.** O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Terminal Rodoviário Passageiros Prefeito José Chaves Netto será estipulado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice denominado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier substituí-lo.

### Seção IV

#### Da Transferência da Permissão de Uso

**Art. 13.** Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência da titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso de bem público;

III - façam prova de que o sustento da família depende exclusivamente da atividade comercial explorada através da permissão de uso de bem público;

IV - a transferência de titularidade feita aos herdeiros do permissionário, poderá ser antecipada no caso do mesmo deixar de gozar de condição laboral permanente ao comércio, devidamente comprovada em razões médicas;

V - no caso de falecimento ou impossibilidade do cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso de bem público, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que os mesmos adquiram a maioria.

§ 1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto no §3º do artigo 226, da Constituição Federal.

§ 2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de permissão de uso de bem público além da prevista neste artigo.

### Seção V Da Extinção da Permissão

**Art. 14.** A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) preços públicos consecutivas;

II - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido, ainda que parcialmente;

III - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

**Art. 15.** Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 13 desta Lei, a Administração Municipal determinará a convocação do licitante subsequente ou a realização de licitação para a emissão de novo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

**Art. 16.** Extinta a permissão de uso de bem público será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**Art. 17.** A extinção da permissão de uso de bem público e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará na convocação do licitante subsequente ou o início de novo processo licitatório.

### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PREFEITO JOSÉ CHAVES NETTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

### Seção I Da Administração

**Art. 18.** Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.

**Art. 19.** As despesas comuns de água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto e recebimento dos valores respectivos.

**Art. 20.** O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves será definido através de Decreto do Poder Executivo.

### Seção II Das Obrigações dos Permissionários

**Art. 21.** Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II - pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do bem público municipal;

III - solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço permissionado;

IV - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, decreto regulamentador e regulamento interno do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

**Art. 22.** Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária correspondentes à atividade praticada, sob pena de revogação da permissão.

**Art. 23.** Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24.** O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

**Art. 25.** É de inteira responsabilidade do permissionário a observação das legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.

**Art. 26.** A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido somente será permitida mediante autorização expressa fornecida pela administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 27.** A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 28.** A revogação da permissão de uso de bem público consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

**Art. 29.** A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

**Art. 30.** A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

**Art. 31.** É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do preço público da permissão de uso de bem público da totalidade do espaço comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto paga pelo permissionário:

I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento de respectiva nota fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto para esse fim;

III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto;

IV - a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Terminal Rodoviário de Passageiros José Chaves Netto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** O permissionário poderá requerer a alteração do ramo de atividade, mediante regular processo administrativo, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a autorização.

**Art. 33.** Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos prédios municipais de que trata esta Lei.

**Art. 34.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

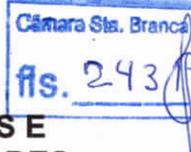
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 10 de outubro de 2024.

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Incluído na Ordem do Dia

da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 908/2024 Santa Branca, 10 de 10 de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, examinando, em conjunto, o projeto de lei complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-18/2024, que dispõe sobre a aprovação da Revisão e Atualização do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Branca, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame aprova a Revisão e Atualização do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Branca, nos termos constantes do Anexo, parte integrante da propositura, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as alterações realizadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Art. 1º).

2. O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, revisado e atualizado, está anexo ao projeto, tendo sido feito mediante orientação do Governo do Estado de São Paulo, constando o seguinte: Ilustrações, Lista de Quadros, Siglas e Abreviaturas, além de Apresentação; Dados Gerais do Município; Descrição dos Sistemas Atuais; Projeção Demográfica e de Demandas; Objetivos e Metas; Ações Necessárias Para Atingir os Objetivos e Metas; Planejamento do Sistema de Abastecimento de Água; Planejamento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário; Planejamento do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; Planejamento do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas; Análise de Sustentabilidade Econômica Financeira; Sistema dos Investimentos e Fontes de Financiamento; Avaliação Sistemática da Eficácia das Ações Programadas; Plano de Ações de Contingência e Emergência, Recomendações Para Os Planos Municipais de Saneamento, além de outros aspectos técnicos.

3. Na Mensagem, o Sr. Prefeito informa à Casa que "A proposta apresentada visa não apenas atender às exigências legais, mas também garantir que o município de Santa Branca possa alcançar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, proporcionando segurança, qualidade e regularidade aos nossos cidadãos".

4. O Procurador Jurídico desta Casa, em seu parecer, teceu diversas considerações a respeito da tramitação deste Projeto de Lei Complementar, ressaltando que possui um conteúdo altamente técnico.

5. Trata-se, sem dúvida alguma, de uma matéria de grande relevância, pois além da exigência legal, o Município necessita de um Plano de Saneamento Básico revisado e atualizado, ainda mais neste momento em que está entregue à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a gestão dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, em Santa Branca.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta. Branca

fls. 244

fls. 02.

6. Cumpre-nos destacar que a existência de um Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, revisado e atualizado, possibilitará o investimento de recursos financeiros transferidos de outras esferas de Governo a esse setor, de vital importância para a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

É o parecer!

Santa Branca, 10 de outubro de 2024.

  
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA  
Pres. Comissões. Justiça, Obras  
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL  
Pres. Com. Finanças  
Vice. Pres. Com. Obras

  
ADINELSON TARCILIO  
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Membro Comissões de Justiça e Obras

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
Membro Com. Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Requerimento Nº 131/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando que nos cofres públicos há tendência de excesso de arrecadação suficiente para reforma do cemitério;

Considerando que houve grande problemática na pandemia do Covid com relação à falta de túmulos no cemitério municipal e;

Considerando que esse tema vem sendo muito cobrado pelos vereadores ao longo desta legislatura.

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- a) Qual o planejamento para reforma do cemitério municipal;
- b) Qual a providência será adotada para retomada de venda de túmulos?
- c) Qual prazo para início da reforma?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, tendo em vista que o problema da falta de túmulos se arrasta há anos, sem providência do Poder Executivo.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024.**

**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 132/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando que no ano de 2023 o tempo para parcelamento de débitos com o Município foi de apenas uma semana e no final do ano,

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se será encaminhado a esta Edilidade Projeto de Lei dispondo sobre Programa de Parcelamento de Débitos.

Caso positivo, informe a previsão do protocolo.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como defenda os interesses dos munícipes, concedendo-lhes um programa que muito contribuirá financeiramente, porém, com maior prazo para adesão.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024.**

**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 133/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**KALISA DO JOTA**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe por qual motivo, há cerca de 02 semanas, o transporte escolar deixou de transitar na Estrada do Varjão, fazendo com que os alunos caminhem por mais de 2KM debaixo de chuva ou sol para locomoção até a escola.

O local supra mencionado trata-se de estrada de fácil acesso e sem nenhum portão, nada impedindo o tráfego do transporte escolar.

### Justificativa:

A necessidade de transporte escolar para alunos que residem a mais de 2 km do ponto de ônibus é um tema muito importante. Muitas crianças, especialmente as mais novas, enfrentam dificuldades significativas ao precisar se deslocar longas distâncias, seja sob chuva, sol intenso ou outras condições climáticas adversas.

Esses deslocamentos podem impactar diretamente o rendimento escolar, pois a exposição a essas condições pode levar ao cansaço físico e mental, aumentando a probabilidade de faltas e diminuindo a concentração em sala de aula. Além disso, a segurança das crianças durante o trajeto é uma preocupação constante.

Investir em um transporte escolar adequado não só melhora a frequência e o rendimento dos alunos, mas também proporciona um ambiente mais seguro e confortável para eles. Muitas vezes, a implementação desse serviço pode ser um passo crucial para garantir igualdade de oportunidades educacionais, especialmente em áreas rurais ou menos favorecidas.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

**Kalisa do Jota**

**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Requerimento N° 134/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando a reforma na ponte do Bairro Gomeatinga, em frente à Fazenda Santa Beatriz,

Considerando que a ponte também serve de passagem para animais e as vigas foram instaladas muito espaçadas,

**KALISA DO JOTA**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- a) A ponte será refeita instalando as vigas mais próximas?
- b) O Poder Executivo tem conhecimento que alguns animais estão sendo machucados conforme comprova a foto em anexa?
- c) Qual foi o destino dado às ripas que foram trocadas? Qual servidor autorizou a destinação?





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Justificativa:

O planejamento de pontes em zonas rurais deve considerar não apenas a passagem de veículos, mas também a segurança de animais e pedestres. Se as vigas estiverem muito espaçadas, isso pode criar perigos para os animais que transitam pela região, aumentando o risco de acidentes. Além disso, a falta de espaço adequado pode dificultar a passagem de pedestres, especialmente crianças e idosos.

Um bom projeto de ponte deve levar em conta:

1. **Espaçamento das vigas:** Deve ser adequado para permitir a passagem segura de diferentes tipos de animais, evitando que se machuquem.
2. **Largura:** A ponte deve ser ampla o suficiente para acomodar pedestres e ciclistas, garantindo a segurança de todos que a utilizam.
3. **Materiais e estrutura:** A escolha de materiais que não representem risco para os animais, como superfícies que proporcionem aderência e estabilidade.
4. **Sinalização:** Colocar placas que alertem motoristas e pedestres sobre a presença de animais na área.
5. **Participação da comunidade:** Consultar os moradores locais pode ajudar a identificar necessidades específicas e potenciais problemas que possam ser resolvidos no projeto.

Desta forma, serve o presente requerimento de documento de fiscalização e alerta ao Poder Executivo pela falha na construção da referida ponte.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

**Kalisa do Jota**

**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Requerimento Nº 135/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando algumas reclamações recebidas por este vereador acerca das atitudes da gestora da Escola Municipal Professora Isaura Martins Rosa Siqueira e,

Considerando a reclamação protocolada nesta Edilidade em face de atitudes desabonadoras da mesma gestora (doc. anexo),

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- a) Qual é o nome da gestora da referida Escola?
- b) A Prefeitura ou a Secretaria de Educação já recebeu reclamações contra esta servidora?
- c) Caso positivo, encaminhar cópia a esta Edilidade?
- d) Foi aberto processo de sindicância ou disciplinar para apuração dos fatos?
- e) Face à reclamação protocolada nesta Edilidade, conforme documento em anexo, qual providência será adotada pelo Secretário da Educação?

### Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, tendo em vista a que atitudes dignas por parte da gestora é fundamental para a construção de um ambiente respeitoso e colaborativo. Isso envolve não apenas o respeito pelos pais e servidores, mas também a promoção de uma cultura de transparência, empatia e diálogo.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

  
**João Batista de Almeida Junior**

**VEREADOR**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Eu, **Thaís Inês de Carvalho Diniz da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 38.034.106-2 e inscrita no CPF sob o nº 447.569.548-12, residente e domiciliada na Rua Benedito de Souza Leite, nº 97, Jardim São Benedito, nesta cidade, venho apresentar reclamação contra a gestora da Escola Municipal Professora Isaura Martins Rosa, Jaqueline Cardoso, juntando os documentos em anexo e solicitando providências, pois não é a primeira reclamação contra a gestora que não atende bem os pais, não aceita crítica ou sugestão, se mostra muito sem educação nas conversas, dentre outros problemas.

Conto com o apoio dos vereadores.

Santa Branca, 10 de outubro de 2024.

*Thaís Inês de Carvalho Diniz da Silva*  
THAÍSA INÊS DE CARVALHO DINIZ DA SILVA



Santa Branca, 09 de outubro de 2024

**Nome:** Thaísa Inês de Carvalho Diniz da Silva  
**Assunto:** Reclamação referente despreparo de gestora

Gostaria de chamar a atenção para a situação preocupante na educação de Santa Branca, especialmente na EMEIF Prof. Isaura Martins Rosa. Há tempos, os pais têm apresentado reclamações sobre a gestão da escola, sem que qualquer melhoria seja implementada.

A diretora, infelizmente, tem se mostrado inacessível e hostil, não aceitando críticas e preferindo apenas elogios. Diversas situações desagradáveis têm ocorrido na escola, com avisos sendo feitos de última hora, o que deixa os pais sem condições de se organizar adequadamente.

Um exemplo recente foi uma competição de desenho realizada com os alunos. Os vencedores foram anunciados após uma suposta análise dos professores, com direito a cerimônia, fotos e divulgação nos grupos de pais. No entanto, dias depois, os resultados foram cancelados, expondo as crianças desnecessariamente a uma situação desconfortável e confusa.

Essas questões não podem continuar sendo ignoradas. A escola é um ambiente de formação e respeito, e atitudes como essa prejudicam tanto os alunos quanto seus responsáveis.

(Segue os comentários de outros pais no próprio Facebook da escola para reforçar essa questão).

The image shows two screenshots of Facebook comments from parents on the school's page. The top screenshot shows a comment by Eduardo Tiene, who expresses frustration with the school's decision to cancel a drawing competition. He mentions that the school voted for the best drawing, but then canceled the results, leaving the children disappointed. He also mentions that the school is not providing a proper structure for learning and that the teachers are not responsible for these types of behavior. The bottom screenshot shows a comment by Joice Moraes, who criticizes the school for lack of originality and for treating the children poorly. She mentions that the school chose a text and exalted it, but then canceled it, leaving the children disappointed. She also mentions that the school is not providing a proper structure for learning and that the teachers are not responsible for these types of behavior.

Isabela Silva e outras 7 pessoas >

**Eduardo Tiene**  
Infelizmente não gostaria de opinar! Mas infelizmente se trata do meu filho, qual participou do concurso. Escola vem com umas ideias de competição e coisa e tal. Porém esquece que estão tratando com criança. Escola é lugar sim!! De aprendizado, educação. Mas os responsáveis por esses tipos de comportamentos tem que checar primeiro se tem estrutura! Estudar o ambiente principalmente as condições de cada criança.  
Mais absurdo que fizeram votação do melhor desenho com professores formados e quem os avaliou tinham que ter estudado as regras do concurso antes mesmo de votar!  
Meu filho assim como toda criança fizeram seu máximo. Fazendo como eles gostariam que fosse. Fico triste fico indignada pois estamos tratando de crianças! Quando o assunto é competição é óbvio que eles se jogam de cabeça.  
Eu como mãe fico com vergonha da unidade pois escola quer fazer bonito, mais sem ter conhecimentos dos fatos ou que pode acontecer.  
Em fim, desenho do meu filho foi incrível, só eu sei o quanto ele se empenhou do jeitinho dele, chegou muito feliz em casa por ter ganhado. Hoje ele volta da escola triste pq desenho dele dos seus amigos não valeu..

Isabela Silva e outras 7 pessoas >

se jogam de cabeça.  
Eu como mãe fico com vergonha da unidade pois escola quer fazer bonito, mais sem ter conhecimentos dos fatos ou que pode acontecer.  
Em fim, desenho do meu filho foi incrível, só eu sei o quanto ele se empenhou do jeitinho dele, chegou muito feliz em casa por ter ganhado. Hoje ele volta da escola triste pq desenho dele dos seus amigos não valeu..

"Gente!!! Brincar com sentimentos dos outros não é brincadeira, principalmente quando se trata de criança".

Joice Moraes  
Falta de originalidade foi da escola postar um texto dizendo como foi minuciosamente escolhido e exaltando e afins os mesmos e depois por algum motivo não sei mais tenho minhas dúvidas né falta foi de respeito com todos alunos ficou muito feio em Emeif Isaura Martins Rosa DE Siqueira decepcionada com escola na qual tinha muito carinho eu estudei aí meus irmãos minha filha agora sobrinhos não despreze nossas crianças



EMEIF Profª Isaura Martin...

Conta comercial

EMEIF Profª Isaura Martins Rosa...  
Foto

Essa escola precisa melhorar muito a organização e planejamento! Vocês deixam tudo pra cima da hora, avisa as coisas de um dia pro outro e os pais que se virem!

11:44 ✓

Concordo com você Thaisa. Somos uma escola pública sem recursos então precisamos que a família se junte e participe das ações da escola para que isso não aconteça. E damos graças a Deus por conseguir sempre proporcionar alegrias com todas as dificuldades que temos para nossas crianças

11:47

Se não fosse alguns pais terem participado desse momento nem estaria acontecendo.

Editada 11:47

Sou grata por todos que participam e por todos que dão orientação e opinião como você.

11:47

Desculpa falar, mas não tem essa de escola pública sem recursos, eu era coordenadora de uma ONG CONVENIADA da prefeitura de Jacarei.

Mensagem



EMEIF Profª Isaura Martin...

Desculpa falar, mas não tem essa de escola pública sem recursos, eu era coordenadora de uma ONG CONVENIADA da prefeitura de Jacarei, quer mais sem recursos que isso? E nem por isso deixava pra avisar os pais em cima da hora! Isso se chama falta de organização!

11:50 ✓

Você

Desculpa falar, mas não tem essa de escola pública sem recursos, eu era coordenadora de uma ONG CONVENIADA da prefeitura...

Volto a dizer, sorte a deles. Eu só consigo falar aos pais quando nós temos o recurso em mãos. As escolas não faziam o evento que eu faço aqui eu dei início ao projeto, eu que indiquei o fornecedor dos brinquedos para todas as outras escolas, porém ano passado com a participação dos pais eu consegui fazer isso tudo com antecedência sem a participação eu não consigo. Mérito de quem consegue.

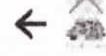
12:11

Talvez o bom mesmo seja não fazer nada.

12:13

Ano que vem a gente pode repensar nisso eu fico sempre com dó das

Mensagem



EMEIF Profª Isaura Martin...

pais eu consegui fazer isso tudo com antecedência sem a participação eu não consigo. Mérito de quem consegue.

Talvez o bom mesmo seja não fazer nada.

Ano que vem a gente pode repensar nisso eu fico sempre com dó das crianças e eu me desgasto eu já estou vendo que é em vão.

Eu tô falando com a diretora da e Tô incrédula com essa conversa!

Imagina eu. Com 130 crianças, visitas na escola e ter que responder reclamação infundada

Não tem nada obrigado

Foi somente uma solicitação dos professores

Em fazerem um momento diferente.

Não vou nem te responder mais manter a educação!

Ótimo

Mensagem



No dia de hoje, 09 de outubro de 2024, a EMEIF Prof. Isaura Martins Rosa comunicou aos pais, por meio do grupo da escola, o cronograma da Semana das Crianças: amanhã será o "Dia do Cabelo Maluco" e, na sexta-feira, o "Dia da Mochila Maluca". Novamente, a informação veio em cima da hora, algo que tem se tornado recorrente. A escola cria expectativas nas crianças, enquanto nós, pais, somos obrigados a nos desdobrar para atender as demandas com pouquíssimo tempo de preparo.

Muitos pais estão indignados com essa evidente falta de planejamento, mas, ao que parece, a gestão só aceita elogios. Ao expressar minha opinião diretamente com a diretora Jaqueline, recebi uma resposta extremamente despreparada. Ela alegou que só avisou os pais quando "teve os recursos" e ainda completou dizendo: "O bom mesmo seria não fazer nada". Quando questionei se estava mesmo falando com a diretora, já que a resposta parecia inadequada, ela replicou: "Imagina eu, com 130 crianças, visitas na escola, e ainda ter que responder reclamações infundadas!

Essa resposta é inacreditável e desrespeitosa. Nenhuma reclamação de um pai ou responsável é infundada. Como ex-coordenadora de uma ONG sem recursos, eu jamais deixava para avisar os pais de atividades importantes em cima da hora. Além disso, os eventos de "Cabelo Maluco" e "Mochila Maluca" são realizados por nós, pais, em casa, e não requerem nenhum recurso da escola, o que torna essa justificativa ainda mais absurda.

Ressalto que a principal preocupação da diretora não parece ser com o bem-estar das crianças, já que ela afirmou que "não tem nada obrigado", sugerindo que não se importa se os alunos vão ou não participar dos eventos. Nunca questionei a realização dos eventos em si, pois considero esses momentos importantes para as crianças. Minha insatisfação é unicamente com o fato de sermos avisados em cima da hora, o que demonstra uma clara falta de organização.

20:53



Publicações



Comentários mais relevantes ▾



Vanda [redacted]

Triste pelo menos avisar com antecedência mas infelizmente muitos não pensam em como mãe vai preparar tudo em cima da ora pior ainda quem não tem condições 😞

1 h Curtir Responder



Elizabete [redacted]

Nossa que triste e sempre as mesma situação eu entedi é difícil mesmo trabalha assim meu filho ja estudou na escola Izaura numa epoca que nao era igual essa eu sinto muito por voce tenho filha na escola tambem

2 h Curtir Responder



Erika [redacted]

Esse é o perfil da diretora, muitos já sentiram na pele essa arrogância, inclusive eu, que acabei optando por mudar a minha filha de escola, para o outro emisfério da cidade, onde hoje ela está feliz e muito bem amparada...

2 h Curtir Responder

Respondeu ao seu story



Juro, eu to indignada com algumas escolas da prefeitura 🙄 que descaso



Thay [redacted]

Triste realidade esse despreparo de algumas gestoras em nossa cidade. A maneira como elas abordam os pais, a falta de educação e empatia está demais. Se não gosta de ter trabalho nessas datas está definitivamente na profissão errada, eu atualmente sou coordenadora de uma escola ( em outro município), e sei que é cansativo a correria da semana, mais que sim ela deve ser planejada com antecedência, ate pq pra isso os professores tem o plano de aula, ate pra q elas mesmos consigam se organizar, mais a alegria das crianças chegando durante essa semana, faz qualquer esforço a mais valer a pena.

2 h Curtir Responder



Karina [redacted]

É palhaçada isso...tem que ser avisado antes...

2 h Curtir Responder



Marisa [redacted]

As vezes tem mães que não tem dinheiro na hora pra comprar as coisas pra fazer a brincadeira do cabelo maluco em cima da hora assim

22 min Curtir Responder



Marisa [redacted]

Muito mal educada na conversa que horror não servia nem pra ser diretora de uma escola

21 min Curtir Responder

AFF, muito despreparada

Muita criança fica muito chateac de ver os coleguinhas todos arrumados e ela não

Custa nada avisar com antecedência, como vc mesmo disse, não tem nada a ver com recurso da escola e sim dos pais

Comentários no meu p do instagram e facebc



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Independência, nº 300 - Centro - Santa Branca - São Paulo - CEP: 12.380-000  
Tel (12) 3972-1686 / 3972-3061 e-mail: sesantabranca@gmail.com

Santa Branca, 9 de Outubro 2024.

Nome do requerente: Thaíra Jéssica de Carvalho da Silva

Assunto:

SOLICITAÇÕES - SUGESTÕES - RECLAMAÇÕES

Ilmo. Senhor,

No dia 9 de Outubro de 2024, fui informada no grupo de pais e responsáveis da  
Escola das crianças: também será a "dia do cabule moluca", desta feita a "dia da moluca  
moluca".

Diante disso, entrei em contato diretamente com a escola para expressar minha opinião  
sobre a falta de organização e planejamento, já que a escola frequentemente culina refeições  
sem uma boa ideia, e que não se preocupam com a saúde e a vida em pais na cozinha  
casa, se adaptar.

Para minha surpresa, fui respondida pela diretora da escola de forma totalmente  
indelicada. Ela afirmou que os pais não deveriam se sentir confortados por terem  
seus filhos, mencionando que ela não quer ninguém a respeito e inclusive mencionando  
para outros pais, e que se não quiserem os pais quando os filhos estiverem com  
problemas. Além disso, mencionou que "o melhor seria não fazer nada". Quando  
questionei se estava falando com a diretora, pois estava confundida com a resposta,  
ela replicou: "Imagina eu, com 130 crianças, visitar na escola, e ainda ter  
que responder reclamações (infundadas) infundadas!!"

Costava de expressar minha total indignação com a postura da diretora.  
Nenhuma reclamação é infundada! Por isso, cordo, nada de um

Thaíra J.C. da Silva  
(Assinatura do requerente)

Ilustríssimo Senhor  
Kaique Lopes Maia  
Secretário da Educação  
Secretaria Municipal de Educação  
Santa Branca/SP.

Telefone(s) para contato:  
12 99636-9153

969  
09/10/24  
13:09



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 399/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara.

**Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção no calçamento da rua Nominato de Abreu (Jardim Nominato), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Conforme solicitação da população local, esta rua encontra-se com alguns buracos que estão causando muito transtorno aos moradores, que passam com seu veículo diariamente pelo local.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Outubro de 2024**

**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 400/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências



Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção no calçamento, capina e limpeza da rua José Braga Nogueira (Jardim Maria Carolina), conforme fotos em anexo.**

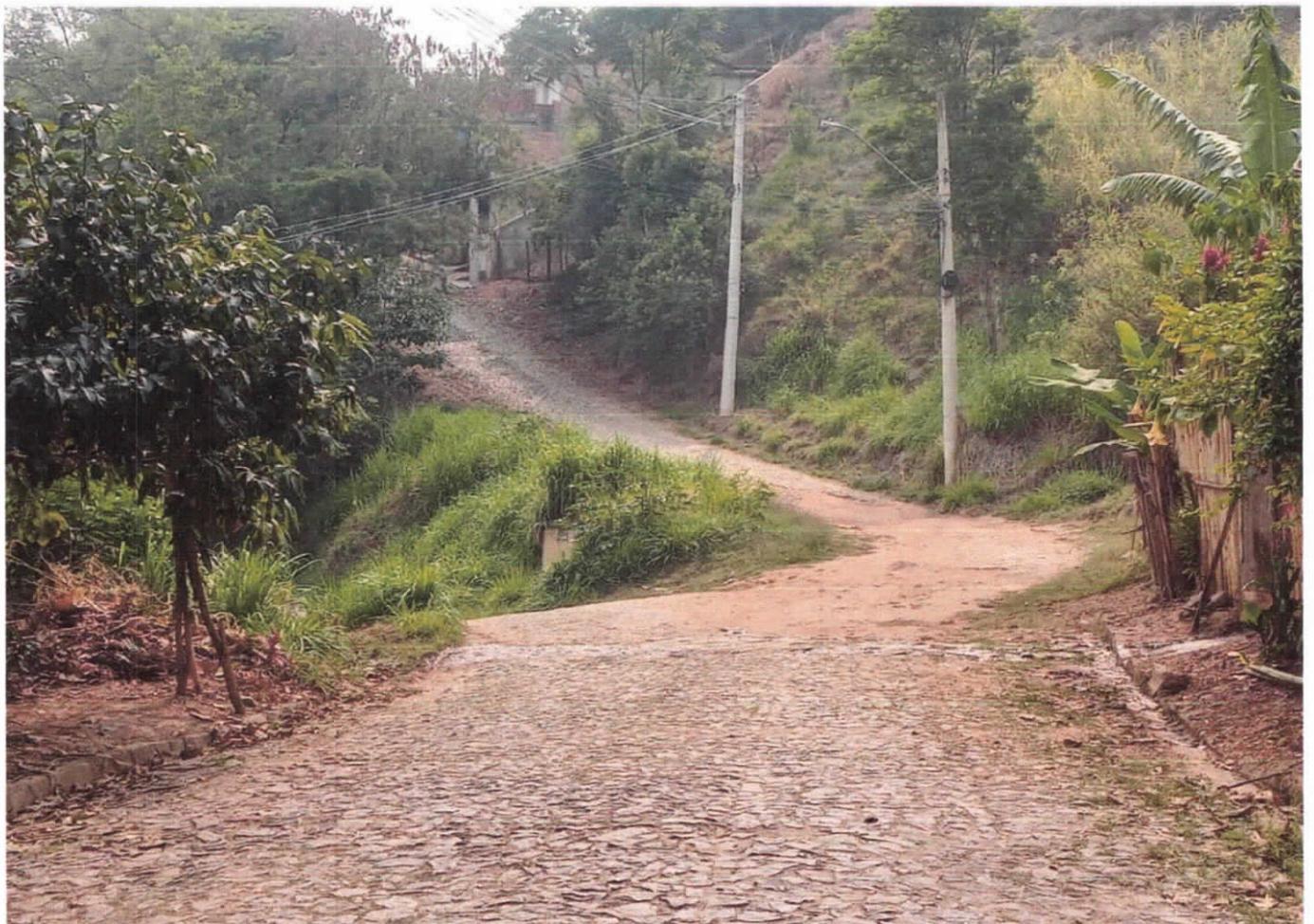
**Justificativa:**

**Conforme solicitação da população local, esta rua encontra-se com buracos devido as pedras que já saíram e outras quebras, a capina do mato que está alto e a limpeza da rua, pois vem causando muito transtorno aos moradores.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Outubro de 2024**

**Kalisa do Jota  
VEREADORA**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 401/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção e limpeza da rua Eneas de Almeida Chaves (Parque São Jorge), conforme foto em anexo.**

**Justificativa:**

**Conforme solicitação da população local, esta rua encontra-se com alguns buracos e entulhos na calçada dificultando a passagem dos pedestres.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Outubro de 2024**

**Kalisa do Jota  
VEREADORA**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 402/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção no calçamento e limpeza da rua Benedito José de Oliveira (Parque São Jorge), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Conforme solicitação da população local, esta rua encontra-se com alguns bloquetes soltos que estão causando muito transtorno aos moradores, e mato acumulado na esquina desta rua já algum tempo.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Outubro de 2024**

**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 403/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção no calçamento da rua Nabucodonozor Bueno de Toledo (Jardim Olimpia), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Conforme solicitação da população local, esta rua encontra-se com alguns bloquetes que estão afundando deixando a rua desnivelada, causando muito transtorno aos moradores, que passam com seu veículo diariamente pelo local.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Outubro de 2024**

**Kalisa do Jota  
VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	14 OUT 2024	*
_____ Funcionário		





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 404/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Obras a capina e limpeza na rua Nove de Julho (Jardim Santa Cecilia), conforme fotos em anexo.**

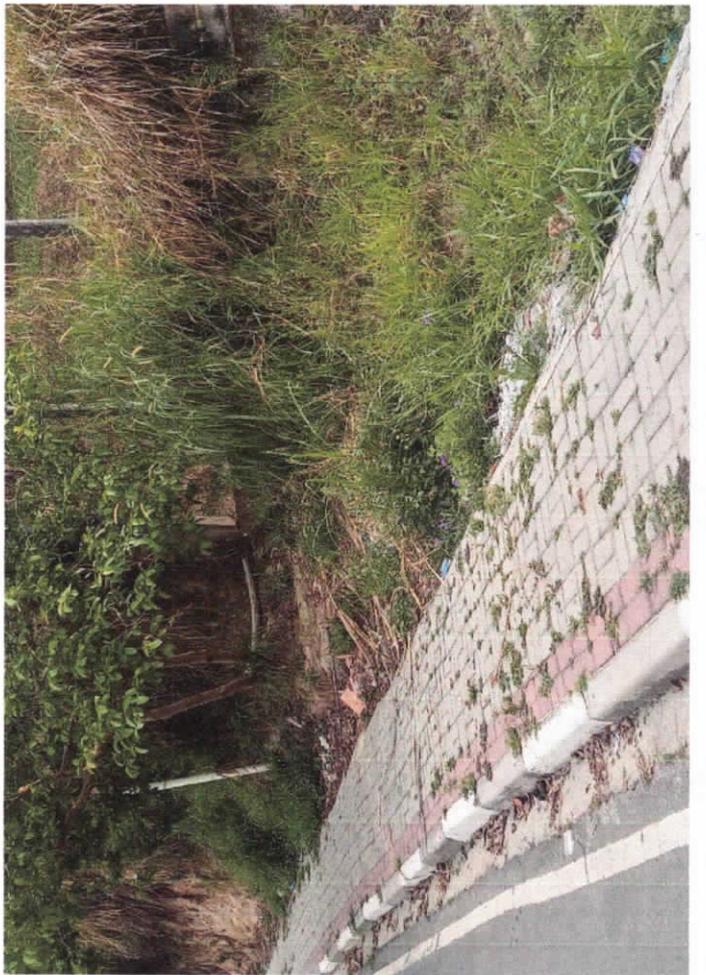
**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois há muito mato e entulhos acumulados na rua que da fundos para a escola Benedita, trazendo muito transtornos aos moradores.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Outubro de 2024**

**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**







# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 405/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara.

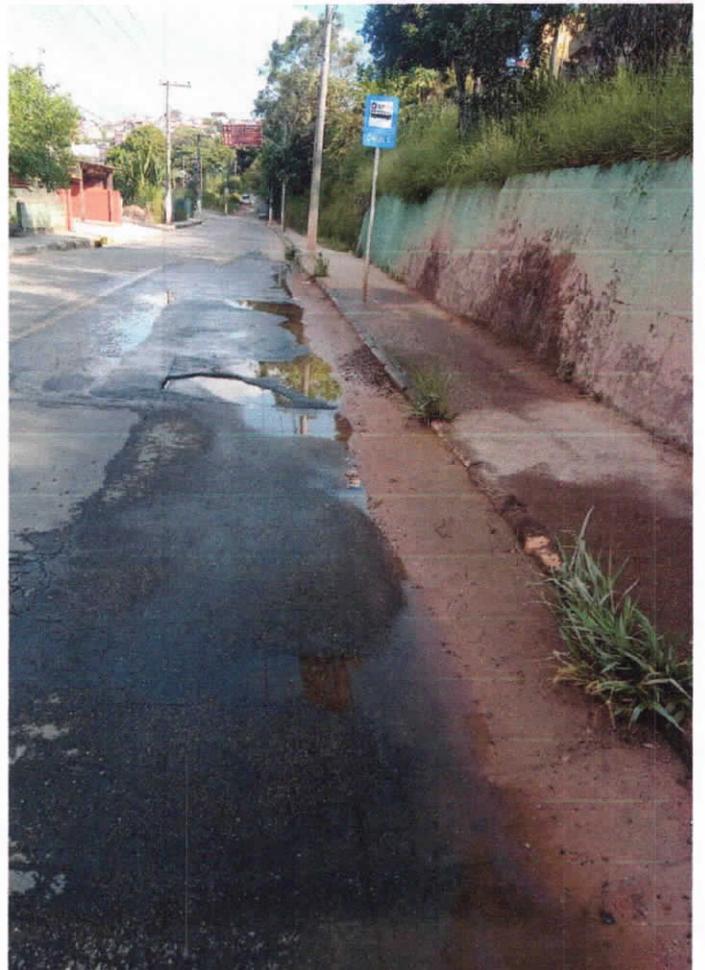
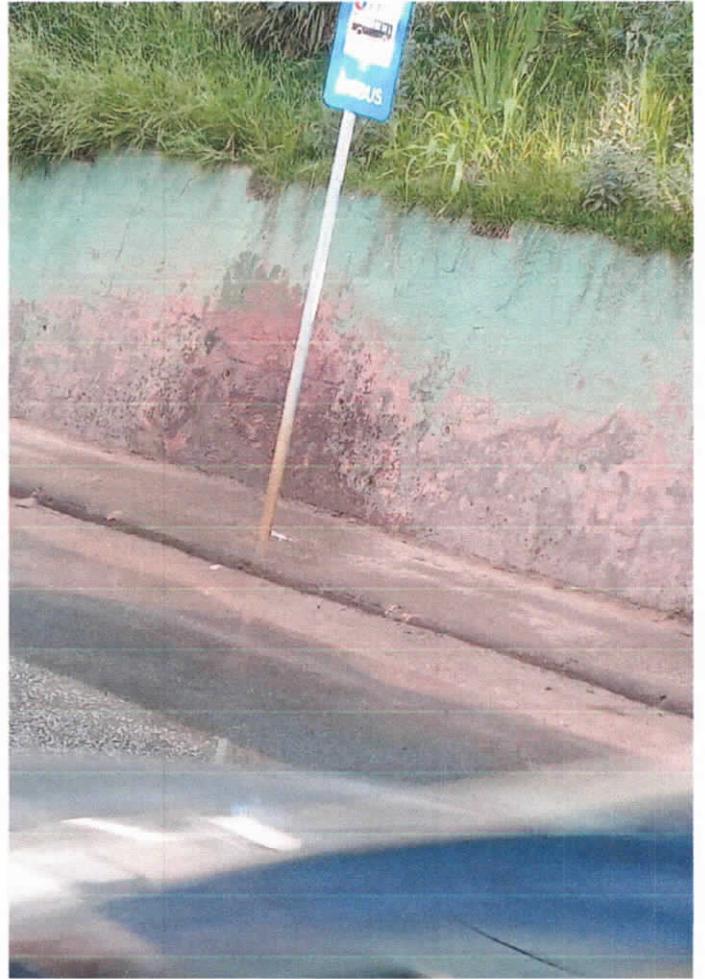
**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja construído uma saída de escoamento de água na rua Capitão Constâncio Santa na altura do nº 445 sentido bairro em frente ao Ponto de Ônibus, conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**A presente indicação visa atender reivindicações das pessoas que utilizam este ponto, o acúmulo desta água em frente ao ponto de ônibus sentido bairro, está trazendo muito transtorno as pessoas.**

**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 14 OUT 2024 *	
_____ Funcionário	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 406/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a capina e a limpeza na Travessa Galvão Trigueirinho (Centro), conforme foto em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois esta travessa localizada atrás do canteiro de Obras, encontra-se com muito mato e lixo trazendo muito transtorno aos moradores**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Outubro de 2024**

**João Batista de Almeida Junior**

**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**Indicação Nº 407/2024**

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja solicitado ao Departamento Municipal de Iluminação Pública (DEMIP), a Instalação URGENTE de um Poste com Iluminação na rua Francisco Roberto dos Reis em frente ao nº 85 (Centro), conforme foto em anexo.**

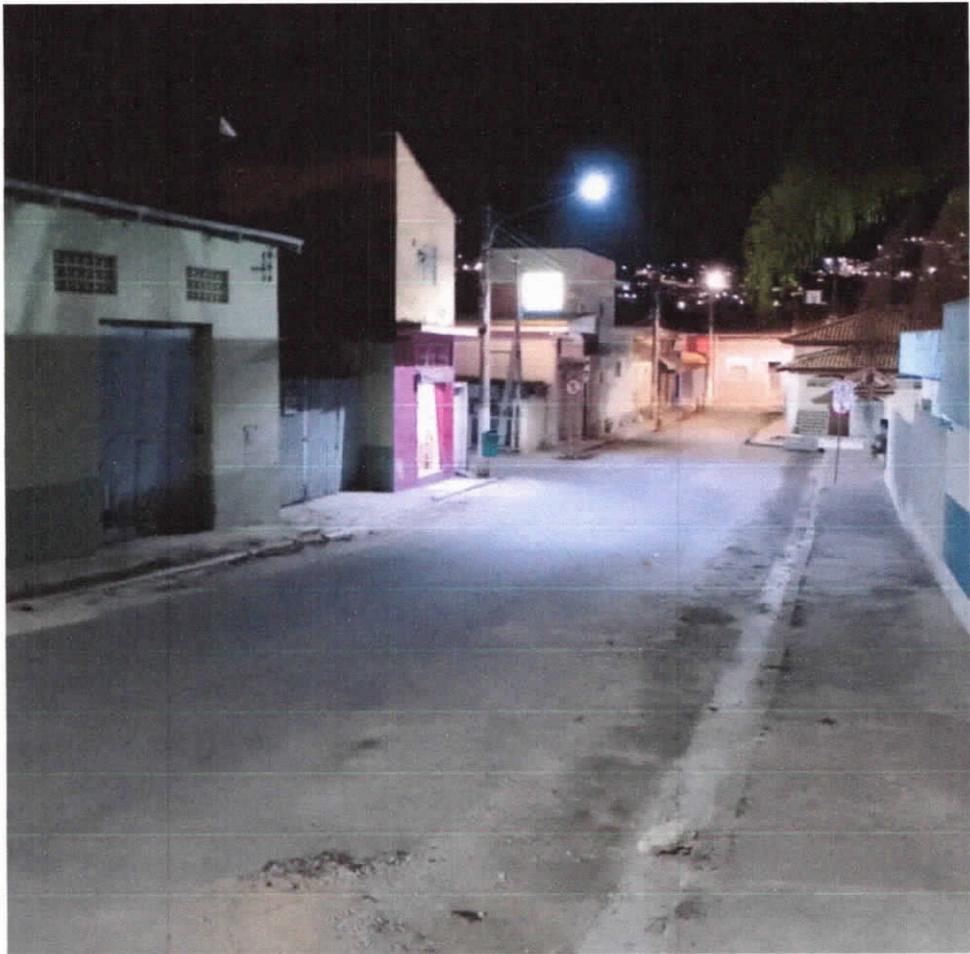
**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam da falta de iluminação no local, trazendo muita insegurança as pessoas que moram e transitam nesta rua.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

  
**Juan Jimenez Jurado Junior**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 14 OUT 2024 *	
_____ Funcionário	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 408/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Juan Jimenez Jurado Junior, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado junto ao setor de Obras, a capina e a limpeza em toda a extensão do córrego São Joaquim, conforme fotos em anexo.**

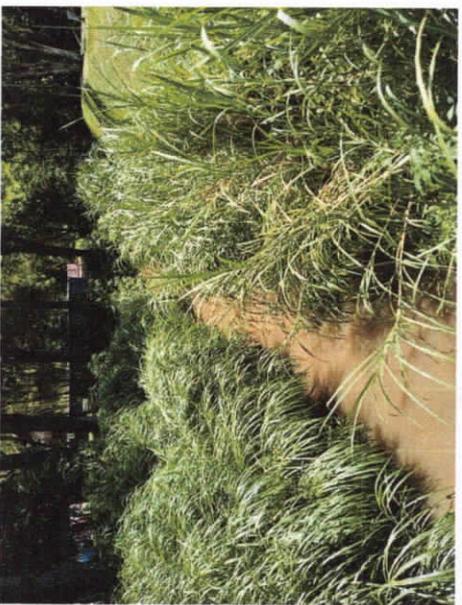
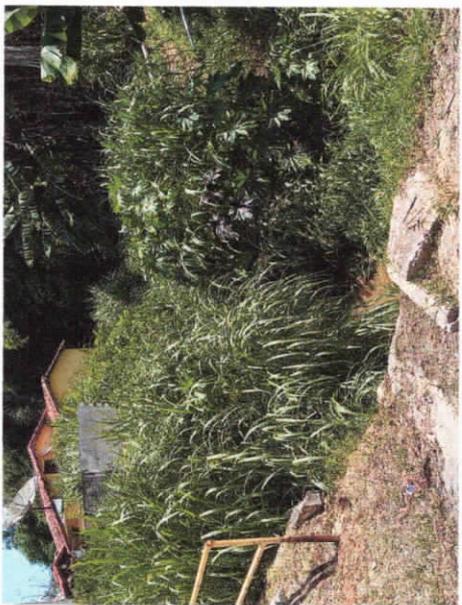
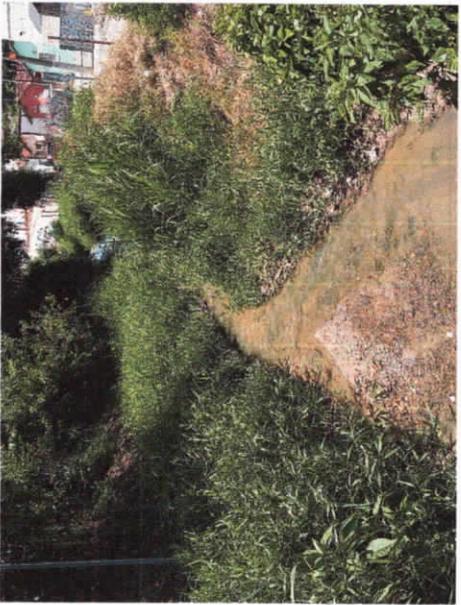
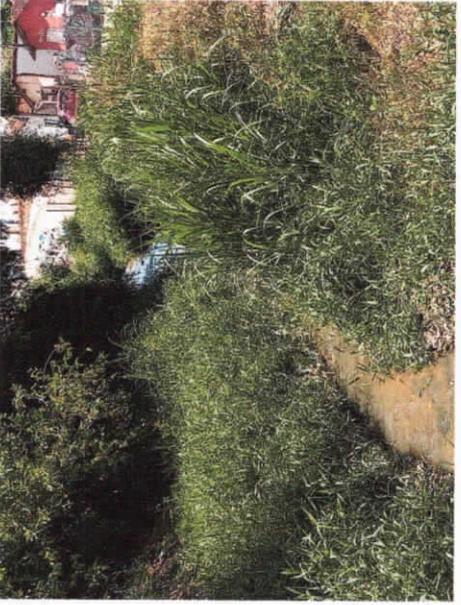
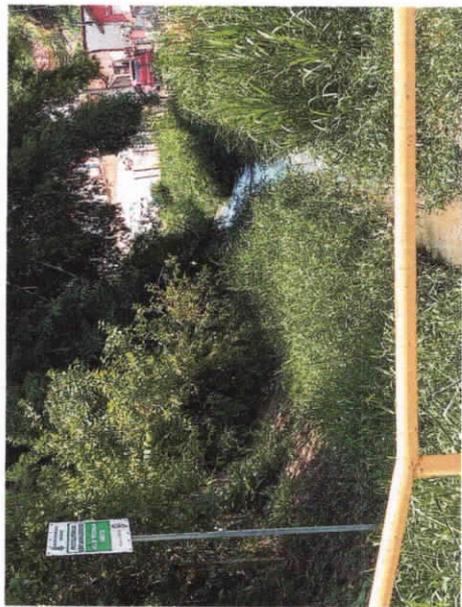
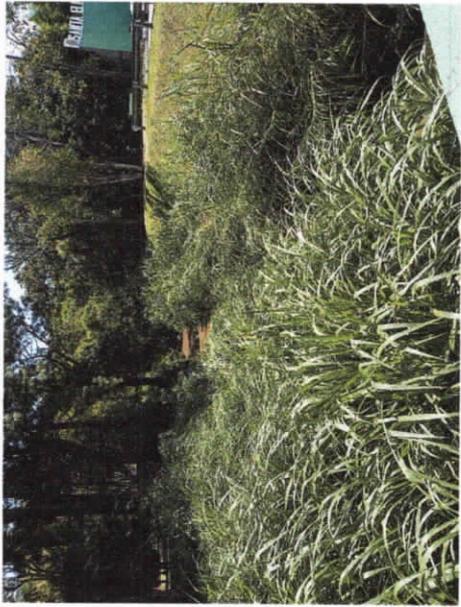
**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, pois o córrego encontra-se com o mato muito alto trazendo transtorno aos moradores que residem próximo ao córrego, com o mato e a sujeira, causando o aparecimento de animais peçonhentos nas residências, podendo causar acidentes graves e também a dificuldade de escoamento da água, podendo causar alagamento nas casas próximas ao córrego.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

  
**Juan Jimenez Jurado Junior**  
**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## Indicação Nº 409/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido  
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja adquirido materiais esportivos como: aquisição de bolas esportivas de boa qualidade, redes de vôlei de quadra, redes de vôlei para quadra de areia, bolas de vôlei de areia, aquisição de material para o Judô e aquisição de material para o Taekwondo

### Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os alunos precisam de material de qualidade para que possam fazer suas aulas com qualidade e segurança, e obter um bom rendimento em suas atividades esportivas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024

  
Juan Jimenez Jurado Junior  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	14 OUT 2024	*
_____ Funcionário		



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 410/2024**

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja solicitado ao setor de Obras a manutenção Urgente do calçamento na rua José Miguel (Bairro Jardim das Flores).**

**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam que há varia bloquetes soltos e quebrados causando buracos e muitos transtornos aos moradores que transitam diariamente por esta rua.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

**Juan Jimenez Jurado Junior**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**Indicação Nº 411/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Juan Jimenez Jurado Junior, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito no sentido de solicitar ao DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica o empréstimo do maquinário específico para o serviço de desassoreamento do córrego São Joaquim.**

**Justificativa:**

**O Córrego São Joaquim tem o seu trajeto por bairros e o centro de nossa cidade, no qual muitas casas estão localizadas e fazendo fundos com o mesmo, o serviço de desassoreamento tem por objetivo fazer com que o córrego siga limpo e que a água siga seu fluxo sem transbordar e inundar as casas que estão em suas margens.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

  
**Juan Jimenez Jurado Junior**  
**VEREADOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 412/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja feita a manutenção do portão de entrada e do interfone da Escola Municipal Professora Terezinha do menino Jesus Porto Wuo, conforme fotos em anexo.**

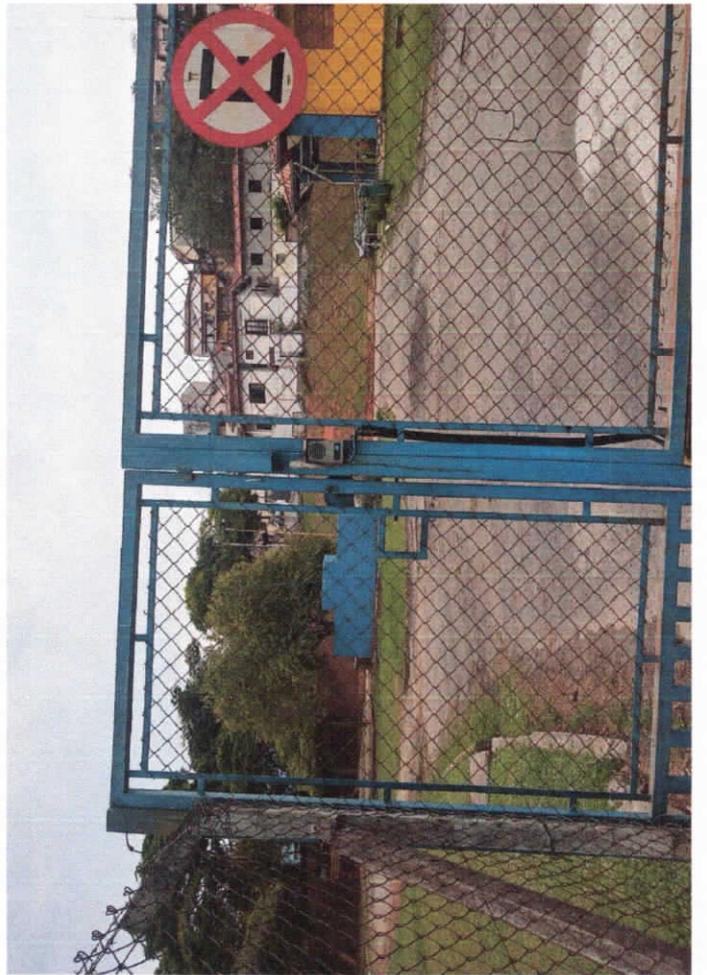
**Justificativa:**

**A presente indicação visa atender reivindicações dos pais dos alunos, pois o portão está com muitos problemas e o interfone que não está funcionando dificultando o contato com os funcionários da escola.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 11 de Outubro de 2024**

**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**







# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 413/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja instalado uma grade de proteção em um bueiro localizado dentro do centro de lazer, conforme foto em anexo.**

**Justificativa:**

**A presente indicação visa atender reivindicações dos munícipes que frequentam o centro de lazer diariamente para a pratica de seus exercícios, e com este bueiro em a grade de proteção pode causar algum acidente.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 14 de Outubro de 2024**

**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Ciência aos \_\_\_\_\_ Vereadores,  
S.S., \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

*O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região,  
Desembargador Federal Carlos Muta;*

*a Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3.<sup>a</sup> Região,  
Desembargadora Federal Consuelo Yoshida;*

*o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,  
Juiz Federal Paulo Cesar Conrado; e*

*o Diretor da 3.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,  
Juiz Federal Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza,*

*convidam para a*

*Solenidade de Instalação da 2.<sup>a</sup> Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal  
da 3.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,  
no Município de São José dos Campos.*

---

*Data: 25 de outubro de 2024 (sexta-feira)*

*Horário: 17 horas*

*Local: Rua Dr. Tertuliano Delphim Júnior, 522 – Parque Residencial Aquarius  
São José dos Campos/SP*

---

*Confirmar presença até 17 de outubro - Tel.: (11) 3012-1714 – e-mail: [solenidade@trf3.jus.br](mailto:solenidade@trf3.jus.br)*

*Traje: Passeio Completo ou Uniforme correspondente*